



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo Rolim Loureiro,35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 2022.**

“ Dispõe sobre a concessão de adicionais e dá outras providências”.

**WILLIAN DA SILVA GIL SANCHES**, Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele, nos termos do artigo 46, alínea b, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Esta lei cria os adicionais de função pelo desempenho de atividades especiais a ser concedidos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal;

Paragrafo 1º: - Função de Controlador Interno: adicional de função de R\$3.000,00;

Paragrafo 2º: - Função de membro da comissão de licitação da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, ou para atuar em substituição a comissão de licitação adicional de função de R\$3.000,00;

Paragrafo 3º - Função de tesoureiro: adicional de função de R\$3.000,00.

Art. 2º Nos termos da lei nº 935 de 11 de novembro de 2009 fica concedida a reposição das perdas inflacionárias, com base no percentual acumulado do INPC - índice **Nacional de Preços ao Consumidor, do período de maio de 2019 à maio de 2021, no percentual de 11,296050% a incidir sobre os vencimentos dos servidores da Câmara municipal** de Pirapora do Bom Jesus a partir de janeiro de 2023.

Art. 3º - Fica alterado o item vencimentos nos anexos I e II do Quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus-SP, previstos na Lei Complementar nº 209 de 27 de dezembro de 2021 .

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de junho de 2022.

*Willian da Silva Gil Sanches*  
**WILLIAN DA SILVA GIL SANCHES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**